



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste credenciamento o objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEIS E FUTUROS FINS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA**, promovendo as políticas públicas sociais e o fomento à cultura local.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, a hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 74, IV, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza dos objetos artísticos e intelectuais contratados. O presente credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sem limite de vagas, conforme disponibilidade financeira dos cofres municipais e necessidade dos gestores.

1.3. Serão credenciados artistas nas seguintes modalidades:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
2	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
3	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
4	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
5	DJ PROFISSIONAL LOCAL OU REGIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 3 ANOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELO EDITAL MÍNIMO DE 3 HORAS	SRV	12
6	DUPLA LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
7	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
8	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

2. DOS PRAZOS, ANÁLISE E DIVULGAÇÃO

2.1. O período de início do credenciamento dar-se-á em 20/04/2025 (segunda-feira).

2.2. O prazo de vigência para o credenciamento é até o dia 31/12/2026, sendo possível sua reabertura no exercício seguinte.

2.3. A análise dos protocolos será realizada em ordem cronológica, com a disponibilidade da Comissão de Seleção.

2.4. Este Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.5. Os resultados das análises serão divulgados no site do Município (www.eloimendes.mg.gov.br) na área própria do processo, sendo responsabilidade dos interessados em acompanhar a movimentação do mesmo, eximindo o Município de qualquer perda que o participante venha a ter diante da passividade do proponente.

2.5.1. Também será remetida a análise no e-mail qual o participante indicar na ficha, caso indique, sendo responsabilidade do participante em acompanhar o mesmo.

2.5.2. Não serão divulgados resultados via telefone ou remessa postal.

2.7. Da divulgação do resultado, será concedido o prazo de dois dias úteis para interposição de recursos e 15 (quinze) dias para adequações caso seja necessário. Findo tais prazos, decairá o direito.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES

3.1. Poderão se inscrever artistas e ou grupos/bandas, pessoas físicas ou jurídicas, locais ou regionais.

3.2. Os participantes serão agrupados e classificados em duas modalidades distintas, quais são: “artistas locais” e “artistas regionais”.

3.2.1. Somente serão considerados artistas locais os residentes do Município de Elói Mendes, por pelo menos 2 (dois anos) e que possuam cadastro no Sistema Municipal de Cultura.

3.2.2. Somente serão considerados artistas locais os grupos em que todos os membros atendam o exposto no item 3.2.1.

3.2.3. Serão considerados artistas regionais aqueles que não atendam o exposto em 3.2.1 e estão localizados em municípios em um raio máximo de 150km de distância do Município de Elói Mendes.

3.3. Os artistas locais precisam estar devidamente registrado no Sistema Municipal de Cultura.

3.4. É de responsabilidade exclusiva dos inscritos, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

3.5. Os interessados no credenciamento **deverão protocolar seus pedidos presencialmente na Sede da Prefeitura de Elói Mendes das 10:00 às 17:00 ou online através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

*** Modelo de etiqueta:**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025 CREDENCIAMENTO Nº 05/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025 EDITAL Nº 15/2025
ENVELOPE DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
NOME DO ARTISTA/GRUPO:
PROPONENTE/RESPONSÁVEL:
CATEGORIA INSCRITA:

3.6. Não serão aceitos envelopes enviados por outros meios ou que sejam entregues em locais diferentes ao estabelecido no item 3.5.

3.7. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital não serão válidas, não passando pelo crivo da Comissão de Seleção.

3.7.1. Quando se tratar de performances em grupo, o responsável indicado no credenciamento receberá pelo restante do grupo, qual ficará responsável pelo repasse para cada membro do grupo.

4. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo critério cronológico, conforme disponibilidade da Comissão de Seleção.

4.2. O Comissão analisará a conformidade da documentação em relação ao apresentado neste edital, não sendo critério de análise habilidades subjetivas da capacidade artística dos proponentes.

4.3. Aqueles que estiverem em conformidade com a habilitação expressa neste edital serão aprovados e credenciados, sendo incluídos na lista de classificação, qual será atualizada a cada análise realizada.

4.4. O único critério de classificação dos proponentes credenciados e aprovados será a ordem de protocolo / ordem cronológica, sendo separado em duas modalidades distintas: “artistas locais” e “artistas regionais”.

5. DOS PAGAMENTOS E ORÇAMENTOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste edital serão acobertadas por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação.

REDUZIDO	FONTE
182	1.500.99



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.2. O pagamento será efetuado na conta bancária indicada, em nome da Pessoa Jurídica ou da Pessoa Física responsável pela inscrição. No caso de duplas, trios ou bandas, a responsabilidade pelo repasse aos demais integrantes será do responsável indicado na inscrição.

5.3. Em caso de pagamento por meio de RPA, poderão ocorrer eventuais descontos de impostos e ou recolhimento ao INSS conforme a legislação vigente.

6. DO CONTRATO E CONVOCAÇÃO

6.1. A contratação somente ocorrerá após a convocação do credenciado aprovado, sendo gerado um contrato para cada apresentação.

6.2. Em caso de grupos credenciados como pessoa física, o responsável indicado no credenciamento assinará pelo grupo, qual concorda com seus termos pelos demais.

6.3. A convocação ocorrerá em qualquer momento que o gestor necessitar de serviços, tendo a opção de convocar tanto pela modalidade de artistas locais quanto regionais, preterindo sempre os locais.

6.4. A convocação obedecerá a ordem de classificação homologada e conforme atualizada, não podendo o gestor convocar algum artista fora da ordem, exceto em caso de indisponibilidade do artista qual possui o direito da convocação, sendo assim passado ao seguinte e assim sucessivamente.

6.5. Os artistas serão convocados com prazo de até 5 (cinco) dias para os artistas locais e 10 (dez) dias para os artistas regionais, devendo o mesmo manifestar seu interesse ou passar a oportunidade.

6.6. De forma a beneficiar todos os credenciados a lista será rotatória e a cada convocação será dada a chance para o classificado em seguida.

6.6.1. Assim, após o primeiro colocado realizar a performance, a próxima oportunidade de convocação será dada ao segundo colocado. Após o segundo, será o terceiro e, assim, sucessivamente.

6.6.2. A lista apenas retornará ao seu início quando esgotar a lista de convocação.

6.6.3. O convocado que dispensar a oportunidade da convocação por indisponibilidade perderá a chance da convocação, mantendo a lista sempre em fluxo.

6.7. O credenciado que não se manifestar caso convocado ou que sem justificativa não executar sua performance conforme contratado será imediatamente descredenciado e não poderá credenciar novamente neste processo, sem prejuízo de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade por inexecução contratual.

7. OBRIGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. Por ocasião da contratação com o Poder Público, o credenciado deverá manter atualizada sua documentação e prestar sempre que necessário ao Município, informações para defesa de interesses individuais e coletivos.

7.2. Os credenciados deverão atender ao Município com qualidade, pontualidade, competência e total respeito às normas da boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário dos eventos qual será convidado a se apresentar, com antecedência de até 5 (cinco) dias para os “artistas locais” e 10 (dez) dias para os “artistas regionais”.
- 8.2. Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, por ocasião da contratação.
- 8.3. Suspender as atividades do evento ou mudar a data no caso de necessidade de ocorrência de preservação sanitária pública.
- 8.4. Prestar todas as informações necessárias sobre o local e o tipo de evento qual performará para tomar a decisão sobre aceitar ou não a convocação.
- 8.5. Providenciar estrutura necessária para a performance no que tange som, palcos, iluminação e afins, quando necessário, exceto instrumentos musicais ou outras ferramentas intrínsecas à performance do credenciado.
 - 8.5.1. Fica a administração dispensada de providenciar o que fora acima listado quando o evento não exigir ou não comportar tais aspectos ou quando o artista dispensar seu uso.

9. DOS CREDENCIADOS

- 9.1. Os credenciados por participação no presente processo, autorizam com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos nas mídias televisivas e radiofônicas, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, mídias digitais e eletrônicas, entre outros, de forma a promover as atividades culturais local. Caso ocorra a cobrança de direitos autorais por parte do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, será responsabilidade exclusiva dos inscritos, independente da área que atua.
- 9.2. A Administração não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada, televisiva e radiofônica.
- 9.3. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital, assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definido pela Administração, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis conforme descritas neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações, do Decreto 3.301/2024 e do Decreto 3.303/2024.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 |

E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

11.2. O recurso deverá ser protocolado em dias úteis na Prefeitura Municipal de Elói Mendes, localizada na Rua Cel. Antônio Pedro Mendes, 225, de segunda à sexta-feira, das 10 às 17 horas ou online através do endereço <https://eloimendes.1doc.com.br/atendimento>, endereçado ao Setor de Licitações, suas razões recursais. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos ficarão à disposição dos interessados para consulta e análise, no local e horário acima.

11.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Licitação que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Autoridade da Administração.

11.4. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

11.5. Os recursos enviados por Correios ou fax serão desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

12.2. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a Administração em momento oportuno, ou por esta determinada, bem como também total e qualquer uso de instrumento/material para a sua apresentação. A administração reserva no direito de não se responsabilizar por qualquer equipamento/instrumento/material etc., para as apresentações.

12.3. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

12.4. Todos os documentos submetidos ao processo serão arquivados no mesmo, original ou cópia, não podendo ser extraídos, mesmo que indeferidos.

12.5. Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações sobre o presente processo deverão ser enviados, através do e-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Elói Mendes - MG para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

12.7. Integram este edital os seguintes Anexos:

- I. Documento de Formalização de Demanda
- II. Estudo Técnico Preliminar
- III. Termo de Referência
- IV. Ficha de Inscrição
- V. Documentos de Habilitação
- VI. Minuta de Contrato
- VII. Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal
- VIII. Modelo de Declaração de Impedimento Legal
- IX. Modelo de Declaração de Residência
- X. Modelo de Termo de Autorização de Imagem
- XI. Declaração de Inexistência de Vínculo

Elói Mendes, 17 de abril de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 |

E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

Formalização de Demanda

1. Identificação do requisitante	
Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO LAZER E CULTURA
Responsável pela demanda:	MAXWELL XIMENES LOURENÇO
Matrícula:	6280
E-mail institucional:	secretaria_esportes@eloimendes.mg.gov.br
Telefone:	(35) 3264-5526

2. Identificação da demanda

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
2	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
3	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
4	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
5	DJ PROFISSIONAL LOCAL OU REGIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 3 ANOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELO EDITAL MÍNIMO DE 3 HORAS	SRV	12
6	DUPLA LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
7	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
8	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

3. Justificativa

A realização de apresentações musicais é uma ação essencial para promover a cultura local, incentivar o turismo e proporcionar opções de lazer e entretenimento à população. Por meio deste chamamento público, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura busca ampliar o acesso a eventos culturais de qualidade, fortalecer as tradições musicais regionais e promover a integração social. As apresentações musicais selecionadas contribuirão para a valorização da cultura, o desenvolvimento turístico e a inclusão, atendendo às diversas demandas da comunidade e proporcionando experiências culturais acessíveis e enriquecedoras para todos.

4. Alinhamento estratégico

O presente chamamento público visa selecionar propostas de apresentações musicais que atendam aos objetivos da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura, buscando promover a cultura local, diversificar as opções de lazer, fortalecer o turismo e engajar a comunidade em atividades culturais.

5. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

R\$ 214.938,48

6. Indicação da dotação orçamentária

Será definido no momento da emissão da AF, de acordo com cada Secretaria solicitante.

7. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 30/04/2026, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

8. Vinculação ou dependência com outra contratação

Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: 0800-443-2000

R: Coronel Horácio Alves Pereira, 335, Centro - CEP: 37.110-000

Elói Mendes – MG | Site: www.eloimendes.mg.gov.br

9. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

Alta;

Média; ou

Baixa.

10. Autorização

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual (PCA) do ano de 2027.

08/04/2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

Secretarias Municipais de Elói Mendes - MG

Estudo Técnico Preliminar

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

O presente processo tem como objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEIS E FUTUROS FINS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de apresentações musicais é uma ação essencial para promover a cultura local, incentivar o turismo e proporcionar opções de lazer e entretenimento à população. Por meio deste chamamento público, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura busca ampliar o acesso a eventos culturais de qualidade, fortalecer as tradições musicais regionais e promover a integração social. As apresentações musicais selecionadas contribuirão para a valorização da cultura, o desenvolvimento turístico e a inclusão, atendendo às diversas demandas da comunidade e proporcionando experiências culturais acessíveis e enriquecedoras para todos.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para 2026, adotado pelo Município de Elói Mendes - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

O valor estimado da contratação é de R\$ 214.938,48.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a realização de apresentações musicais para atender às necessidades culturais e de entretenimento da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura. A estratégia contempla a seleção de músicos e grupos locais, priorizando a diversidade de gêneros musicais, a valorização da cultura regional e a acessibilidade aos eventos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Para garantir maior efetividade, será possível o parcelamento, uma vez que se trata de um processo por registro de preços.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Resultados Esperados para a Contratação:.

Aumentar a participação cultural da população e turistas, valorizando a música local e promovendo a inclusão e acessibilidade nos eventos. A iniciativa visa impulsionar o turismo, fortalecer o setor cultural e criar novas oportunidades para os artistas da região. Além disso, a execução dos eventos será realizada com o uso eficiente dos recursos públicos, e com um processo contínuo de avaliação e melhoria.

12. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos incluem a falta de adesão do público, variações climáticas que possam afetar eventos ao ar livre, e problemas logísticos relacionados à infraestrutura (como som e iluminação). Além disso, há o risco de não conseguir atrair artistas qualificados.

Com controles adequados e mitigação preventiva, os riscos podem ser minimizados, garantindo eficiência e segurança no processo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro(amos) viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

A viabilidade do processo de credenciamento de músicos locais e regionais para participação em eventos não só é uma estratégia eficaz para a promoção de talentos e fortalecimento da cultura local, mas também pode ser vista como uma oportunidade para o crescimento econômico e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes prevista no contrato.

Ademais, a contratação do serviço descrito neste documento deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
2	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
3	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
4	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
5	DJ PROFISSIONAL LOCAL OU REGIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 3 ANOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELO EDITAL MÍNIMO DE 3 HORAS	SRV	12
6	DUPLA LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
7	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
8	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No presente caso, o custo estimado foi calculado com base nos preços praticados pela secretaria em 2025 e no levantamento de mercado dos músicos e grupos musicais da região.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

inclusão social. O processo garante uma gestão transparente, promove a diversidade cultural e pode resultar em benefícios a longo prazo para os músicos, a comunidade e os organizadores de eventos.

Elói Mendes/MG, em 10 de abril de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

Secretaria Municipal de Elói Mendes - MG

Termo de Referência

Base legal: Lei federal nº 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA POSSÍVEIS E FUTUROS FINS DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E CULTURA.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
2	BANDA LOCAL OU REGIONAL, COM 4 OU MAIS INTEGRANTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
3	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
4	CANTOR LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
5	DJ PROFISSIONAL LOCAL OU REGIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 3 ANOS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO TERMO DE REFERÊNCIA E PELO EDITAL MÍNIMO DE 3 HORAS	SRV	12
6	DUPLA LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	12
7	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO O RITMO GOSPEL) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6
8	TRIO LOCAL OU REGIONAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO (SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ROCK, ARROCHA OU FORRÓ) COM APRESENTAÇÃO MÍNIMA DE 120 MINUTOS.	SRV	6

1.2. Os bens/serviços são de natureza comum.

1.3. Caso se trate de contratação de bens de consumo: Declara-se que os itens de consumo possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será 1 ano, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura
desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. Há possibilidade de prorrogação?

(x) Não. Em razão de: Não possui uma quantidade mensal fixa definida, por ser uma demanda variável.

() Sim. Número de meses e fundamento legal:

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de apresentações musicais é uma ação essencial para promover a cultura local, incentivar o turismo e proporcionar opções de lazer e entretenimento à população. Por meio deste chamamento público, a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura busca ampliar o acesso a eventos culturais de qualidade, fortalecer as tradições musicais regionais e promover a integração social. As apresentações musicais selecionadas contribuirão para a valorização da cultura, o desenvolvimento turístico e a inclusão, atendendo às diversas demandas da comunidade e proporcionando experiências culturais acessíveis e enriquecedoras para todos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão se inscrever artistas ou grupos/bandas pessoas físicas ou jurídicas locais ou regionais.

4.2. Os participantes serão agrupados e classificados em duas modalidades distintas, quais são: “artistas locais” e “artistas regionais”.

4.3. Somente serão considerados artistas locais os residentes do Município de Elói Mendes, por pelo menos 2 (dois) anos e que possuam cadastro no Sistema Municipal de Cultura.

4.4. Somente serão considerados artistas locais os grupos em que todos os membros residam no Município.

4.5. Serão considerados artistas regionais aqueles que estão localizados em municípios em um raio máximo de até 150km de distância do Município de Elói Mendes.

4.6. Os artistas locais precisam estar devidamente registrados no Sistema Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

4.7. É de responsabilidade exclusiva dos inscritos, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições do edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Serviços:

5.1. A prestação do serviço se dará em data, local e horários previamente estabelecidos pela Diretoria de Cultura.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura: Maxwell Ximenes Lourenço – Matrícula: 6280 e pela fiscalização contratual, Maicon Rodrigo Souza Novaes – Matrícula: 5074 e Darlan Gabriel Custódio – Matrícula: 6288.

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal e obedecerão às seguintes rotinas:

6.2. FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública municipal especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21 e em Portaria Municipal que regula a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2.2. As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

6.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.2.4. Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do contrato serão aplicadas as regras do art. 117, §40, 1 e II, da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. A gestão do contrato será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do contrato.

6.3.2. São atribuições do gestor do contrato:

6.3.2.1. verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

6.3.2.2. acompanhar a execução do contrato diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

6.3.2.3. analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do contrato;

6.3.2.4. receber definitivamente o objeto contratado;

6.3.2.5. suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

6.3.2.6. determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6.3.2. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do contrato sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

6.4. O gestor e fiscal do contrato serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.5. Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §10, do art. 80 desta Portaria.

6.6. Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente Portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei Federal n.º14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

7.1.1. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE RECEBIMENTO

Recebimento do Serviço:

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Tesouraria do Município de Elói Mendes/MG, por crédito em conta bancária, mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos do efetivo fornecimento requisitado na Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras do Município, devendo constar no corpo da Nota Fiscal os números das Autorizações de Fornecimento.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

10.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de CREDENCIAMENTO.

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Para Pessoa Jurídica:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação Fiscal e Trabalhista;
- c) Capacidade Técnica:

Artistas locais: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas para os artistas locais.

Artistas regionais: comprovação de experiência artística de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo comprovada através de recortes de jornais, capturas de tela ou divulgações de apresentações da banda, sendo aceito qualquer documento ou algo do gênero que possua data e estabelecimento que ocorreu. No caso de extratos e capturas de tela de redes sociais, o perfil e rede de qual foi retirado deve estar explícito.

Para Pessoa Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Em se tratando de grupo artístico coletivo, apresentar de todos os membros;
- b) Comprovante de residência demonstrando domicílio em Elói Mendes. Em se tratando de grupo artístico coletivo, apresentar de todos os membros. O documento deve estar em nome da pessoa indicada em “A” ou apresentar documento que comprove vínculo com a pessoa qual está registrado o documento;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Capacidade Técnica:

Artistas locais: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas para os artistas locais.

Artistas regionais: comprovação de experiência artística de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo comprovada através de recortes de jornais, capturas de tela ou divulgações de apresentações da banda, sendo aceito qualquer documento ou algo do gênero que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura
possua data e estabelecimento que ocorreu.

No caso de extratos e capturas de tela de redes sociais, o perfil e rede de qual foi retirado deve estar explícito.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 214.938,48.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

14.2. Dotação: 182, fonte 1.500.99

Elói Mendes/MG, aos 11 de abril de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO IV – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO			
Nome do Grupo:			
Modalidade	() Artista local () Artista regional		
Atividade			
Nome do responsável			
Endereço			
Bairro			
Telefone			
E-mail			
CNPJ Nº			
CPF Nº		RG Nº	
Conta bancária	AG:	CC:	
PIS (somente pessoa física)			
INTEGRANTES			Nº Cad. Mun Cultura (somente artistas locais)
Nome 1 (Responsável)			
Nome 2			
Nome 3			
Nome 4			
Nome 5			
Nome 6			
<u>SE PREENCHER MANUALMENTE, ESCREVER DE FORMA LEGÍVEL</u>			

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro sob as penas da lei, que os participantes do grupo são todos maiores de 18 anos.

Declaramos que o responsável acima indicado representará a banda em todos os aspectos necessários e aceitamos as condições editalícias e do contrato.

Assinaturas: (em caso de grupo, todos devem assinar)

Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, nº 225, Centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37.110-000

Telefone: 0800 443 2000 |

E-mail: licita@eloimendes.mg.gov.br – pregaoeletronico@eloimendes.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO V – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 – PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
B	Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
C	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D	No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
E	No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
F	Documentação (CPF e RG) do Sócio / Representante Legal pela empresa
1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
G	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
H	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
I	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
J	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
K	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas
L	Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
1.3 - DA CAPACIDADE TÉCNICA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

M	<p>Artistas locais: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas para os artistas locais</p> <p>Artistas regionais: comprovação de experiência artística de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo comprovada através de recortes de jornais, capturas de tela ou divulgações de apresentações da banda, sendo aceito qualquer documento ou algo do gênero que possua data e estabelecimento que ocorreu. No caso de extratos e capturas de tela de redes sociais, o perfil e rede de qual foi retirado deve estar explícito.</p>
----------	--

2 – PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	
A	Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Em se tratando de grupo artístico coletivo, apresentar de todos os membros.
B	Comprovante de residência demonstrando domicílio em Elói Mendes. Em se tratando de grupo artístico coletivo, apresentar de todos os membros. O documento deve estar em nome da pessoa indicada em “A” ou apresentar documento que comprove vínculo com a pessoa qual está registrado o documento.
1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
C	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
D	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante
E	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante
F	Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas
1.3 DA CAPACIDADE TÉCNICA	
G	<p>Artistas locais: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas para os artistas locais</p> <p>Artistas regionais: comprovação de experiência artística de, no mínimo, 1 (um) ano, sendo comprovada através de recortes de jornais, capturas de tela ou divulgações de apresentações da banda, sendo aceito qualquer documento ou algo do gênero que possua data e estabelecimento que ocorreu. No caso de extratos e capturas de tela de redes sociais, o perfil e rede de qual foi retirado deve estar explícito.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES
E**
Ref. Credenciamento

O **MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.347.225/0001-26, com sede na Rua Coronel Antônio Pedro Mendes, 225, centro, Elói Mendes/MG, CEP: 37110-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Natal Donizetti Cadorini**, brasileiro, portador do CPF Nº 01.XXX.XXX-62, residente e domiciliado em Elói Mendes/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato consiste no credenciamento de Bandas e Artistas em diferentes estilos musicais e artísticos para atender aos eventos culturais, esportivos e turísticos promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Elói Mendes, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos do Edital e seus anexos, conforme discriminado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 - Pelo cumprimento do exposto na cláusula acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ ().

1.2 - Os pagamentos dos preços pactuados serão efetuados pela Administração Pública após as respectivas prestações dos serviços, devendo a Credenciada/Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que, devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagos no prazo de até 30 (trinta) dias. Ressalta-se que, para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos.

1.2.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à **CONTRATADA** pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

da IN RFB n.º 1.234/2012.

1.3 - Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

1.4 - O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística.

1.5 - As bandas, coletivos ou grupos artísticos ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos e bandas, bem como a localização determinada pela Prefeitura de Elói Mendes para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

1.6 - A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO	FONTE
182	1.500.99

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Esse contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, .../.../2026 e término em .../.../2027.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir fielmente o que estipula este contrato, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento n.º ;

5.1.2 - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste contrato e no Termo de Referência;

5.1.3 - Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;

5.1.4 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

5.1.5 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;

5.1.6 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a prestação dos serviços;

5.1.7 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

5.1.8 - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- 5.1.9 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Elói Mendes;
- 5.1.10 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- 5.1.11 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;
- 5.1.12 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 5.1.13 - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- 5.1.14 - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 5.1.15 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- 5.1.16 - O transporte dos instrumentos e todos os materiais necessários para execução dos shows a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 5.1.17 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 5.1.18 - Caso o Show não puder ser realizado por motivo de força maior (doença, questões climáticas dentre outras) o Show será reagendado de acordo com interesse das Secretarias solicitantes e a disponibilidade do cantor.
- 5.1.19 - Apresentar as Secretarias solicitantes todas as documentações e certidões exigidas no edital com o prazo no mínimo de 10 dias para a entrega, caso o contratado tenha outra compromisso na data apresentar por escrito uma declaração ao solicitante. A contratada irá notificar o artista ou banda com no mínimo 15 dias antes de cada evento.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço.
- 5.2.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 5.2.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.2.6 - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- 5.2.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- 5.2.8 - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- 5.2.9 - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

6.1- A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante/Contratante.

6.2- A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura Maxwell Ximenes Lourenço, e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta do encarregado de comunicação Maicon Rodrigo Souza Novaes e Darlan Gabriel Custódio, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA;

6.3- A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante/Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10 - O Contratante fará, a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - As partes elegem o foro da Comarca de Elói Mendes para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

#**Prefeito**#

#**Fornecedor Contrato (u)**#

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

- a) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____, de 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL POR PARTE DO PROPONENTE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, neste ato representada por....., portador da C.I. nº, inscrito no CPF sob o nº, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ... de.....de 2026.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
portador(a) do RG nº _____ CPF _____,
declaro ser residente na rua/av. _____,
n.º _____, bairro _____, na cidade
de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Elói Mendes, _____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO X – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____,
residente na rua/av. _____, n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____,

AUTORIZO, o município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Elói Mendes, _____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026 CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 - EDITAL Nº 27/2025

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a) do
RG nº _____

_____ CPF nº _____ residente na

Rua/Av. _____, nº _____, na
cidade de _____

_____, venho por meio desta, declarar que não sou
empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de
Elói Mendes.

Elói Mendes, _____ de _____ de 2026.

Assinatura (representante legal)